



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 110/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ECOSOLAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **ECOSOLAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.222.288/0001-23, com sede na Rua Arthur Milani, nº 893, sala 2, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, representada neste ato pelo Sr. Adilson Rogério Landfeldt Brizola, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Lira nº 1219, apto 102, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, portador do CPF nº 723.149.740-34 e RG nº 5057965708 SSP/RS, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada visando o fornecimento de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede, incluso materiais e mão de obra (fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais, além de configuração e testes do sistema) a serem instaladas nos prédios da administração pública no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme anexo I, Termo Referência, deste Edital e Projeto Executivo.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Total
1	1,00	UN	INVERSOR 60KW DEYE MÓDULOS 550W AUSTA POTENCIA 72,60 kwp	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR COMPLETO NO PARQUE DE RODEIOS E EXPOSIÇÃO CONTENDO: - 1 INVERSOR TRIFÁSICO DE 60 KW, MARCA DEYE, MODELO SUN, COM REGISTRO DE INMETRO 001215/2021, 132 MÓDULOS DE 550W (CADA), MARCA AUSTA, MODELO AU550-36V-MH, COM REGISTRO DE INMETRO 008593/2021; SISTEMA COMPLETO DE DISJUNTORES, DPS's, BARRAMENTOS, ATERRAMENTO, CONECTORES, CAIXAS DE PROTEÇÃO CA E CC, CABOS CA, CABOS CC, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PLACA; EMENDAS, GRAMPOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BASE E APROVAÇÃO DA RGE. - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA.	165.428,00
2	1,00	UN	INVERSOR 40KW DEYE MÓDULOS 550W AUSTA	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR COMPLETO NA ESCOLA INFANTIL - CRECHE, CONTENDO: - 1 INVERSOR TRIFÁSICO DE 40KW, MARCA DEYE, MODELO SUN, COM REGISTRO DE INMETRO 001215/2021 – 72 MÓDULOS DE 550W (CADA), MARCA AUSTA, MODELO AU550-36V – MH, COM	132.352,50



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			POTENCIA 39,62 kwp	REGISTRO DE INMETRO 008593/2021. SISTEMA COMPLETO DE DISJUNTORES, DPS's, BARRAMENTOS, ATERRAMENTO, CONECTORES, CAIXAS DE PROTEÇÃO CA E CC, CABOS CA, CABOS CC, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PLACA; EMENDAS, GRAMPOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BASE E APROVAÇÃO DA RGE. - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA.	
3	1,00	UN	INVERSOR 40KW DEYE MÓDULOS 550W AUSTA POTENCIA 44,55 kwp	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR COMPLETO NA QUADRA COBERTA DA ESCOLA BOA VISTA DO CADEADO, CONTENDO: - 1 INVERSOR TRIFÁSICO DE 40KW, MARCA DEYE, MODELO SUN, COM REGISTRO DE INMETRO 001215/2021, 81 MÓDULOS DE 550W (CADA), MARCA AUSTAM MODELO AU550-36V-MH, COM REGISTRO DE INMETRO 0008593/2021;. - SISTEMA COMPLETO DE DISJUNTORES, DPS's, BARRAMENTTTTT, ATERRAMENTO, CONECTORES, CAIXAS DE PROTEÇÃO CA E CC, CABOS CA, CABOS CC, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PLACA; EMENDAS, GRAMPOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA, CONFORME PROJETO BASE E APROVAÇÃO DA RGE. - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA.	135.176,00
TOTAL					432.956,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS A SEREM INSTALADOS

2.1. SISTEMA 01

Foi projetado para ser instalado no PAVILHÃO DE EVENTOS, LOCALIZADO NO PARQUE DE RODEIOS (Rua Barasuol, nº 26). **O sistema deverá possuir uma potência mínima de 60kW para o inversor e 72,08kW para os módulos.**

- A área a ser utilizada pelo sistema é de aproximadamente 400 metros.
- O Telhado existente é tipo aluzinco.
- O Inversor deverá ser trifásico, com potência mínima de 60kW, deverá atender todosos critérios exigidos pela concessionária.
- Os módulos deverão ter potência entre 500 e 570W e totalizar uma potência mínimade 72,08kW.
- Os Inversores e módulos deverão possuir registro de Inmetro ativo, conforme exigência da prefeitura.
- O sistema deverá ser conectado através de mufla de baixa tensão na rede de BTinterna, conforme projeto base.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.2 SISTEMA 02

Foi projetado para ser instalado na ESCOLA INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA, Nº 1542. **O sistema deverá possuir uma potência mínima de 36kW para o inversor e 39,22kW para os módulos.**

- A área a ser utilizada pelo sistema é de aproximadamente 200 metros.
- O Telhado existente é tipo fibrocimento.
- O Inversor deverá ser trifásico, com potência mínima de 36kW, deverá atender todos os critérios exigidos pela concessionária.
- Os módulos deverão ter potência entre 500 e 570W e totalizar uma potência mínima de 39,22kW.
- Os Inversores e módulos deverão possuir registro de Inmetro ativo, conforme exigência da prefeitura.
- O sistema deverá ser conectado na rede trifásica interna da edificação.

2.3 SISTEMA 03

Foi projetado para ser instalado na QUADRA COBERTA, LOCALIZADA NA RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA, Nº 1445. **O sistema deverá possuir uma potência mínima de 36kW para o inversor e 44,52kW para os módulos.**

- A área a ser utilizada pelo sistema é de aproximadamente 225 metros.
- O Telhado existente é tipo telha metálica
- O Inversor deverá ser trifásico, com potência mínima de 36kW, deverá atender todos os critérios exigidos pela concessionária.
- Os módulos deverão ter potência entre 500 e 570W e totalizar uma potência mínima de 44,52kW.
- Os Inversores e módulos deverão possuir registro de Inmetro ativo, conforme exigência da prefeitura.
- O sistema deverá ser conectado na rede trifásica interna da edificação.

CLÁSULA TERCEIRA: DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. Será exigida a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, junto ao CREA/CAU/CFT do responsável pela instalação e montagem dos sistemas fotovoltaicos, devidamente quitadas e assinadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.2. O pagamento da ART é de responsabilidade da CONTRATADA, e seu valor está incluso no valor contratado.

3.3. A ART deve ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega e instalação do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica deverá ter início em até 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento pela empresa contratada emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

4.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizada para a montagem e instalação dos Sistemas, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ambientais, bem como, danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

4.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para a realização dos serviços de instalação.

4.5. Verificada a não-conformidade do objeto, A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da legislação vigente e Normas Regulamentadoras (NR 10, NR 35, NBR 5410, NBR 5419, NBR 1690, NBR 16274).

4.7. Os funcionários da CONTRATADA, para realizar a instalação do objeto adquirido, deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho existentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta contratação será por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.099.4.4.90.52.	1	1263/2022	Manutenção e Ampliação da Produção de Energia Solar



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 432.956,50 (quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à aquisição dos itens licitados.

6.2. No valor estão computadas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e recebimento deste contrato para assinatura, já que impreterivelmente o Sistema de Energia Solar Fotovoltaica deverá estar em pleno funcionamento até 31 de dezembro do corrente ano.

7.2. O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo início a data de **14 de novembro de 2022** e termo final dia **14 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

- a) Executar a montagem e instalação dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede, obedecendo ao disposto no Projeto Executivo, contemplado nos seguintes Anexos do presente Edital: Anexo II – Resumo Geral dos Sistemas Fotovoltaicos; Anexo III – Orçamento Geral; Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro; Anexo V – Cálculo BDI; Anexo VI - Encargos Sociais; Anexo VII – Projeto 01 completo; Anexo VIII – Projeto 02 completo; Anexo IX - Projeto 03 completo; com normas pertinentes, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos e instalação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados;
- c) Apresentar os empregados devidamente identificados, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's), cumprindo com a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas regulamentadoras existentes.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da instalação dos Sistemas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei n° 8.666/93;
- h) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação;
- j) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelo fiscal de contrato nomeado através de Portaria.
- k) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes a execução do objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas adequadas;
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudança nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital.

8.2.DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- c) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e pela empresa contratada para acompanhamento do recebimento dos equipamentos e materiais, bem como fiscalização da instalação dos mesmos, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas e encaminhar à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso a execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Exigir da CONTRATADA que providencie a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

n° 8.666/93);

- f) Exigir da CONTRATADA a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei n° 8.666/93);
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens;
- h) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto após o seu recebimento;

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. Após a entrega e instalação do objeto desta licitação a contratada deverá enviar ao contratante a Nota Fiscal, correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação, através do servidor designado para este fim. Ressaltando que havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.2. Pelo objeto adquirido, quando devidamente solicitado e fornecido, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

9.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Nota Fiscal perante à Secretaria Municipal responsável, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.

9.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

9.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte do órgão requisitante.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente em nome da pessoa **jurídica** indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.8. A administração reserva-se o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota do produto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Concluídos todos os serviços de instalação dos sistemas, após a ligação dos pontos de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, em até 10 dias da comunicação escrita da CONTRATADA, que deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório do comissionamento do sistema.
- b) Certificado de garantia dos equipamentos.

10.2. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.

10.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 10 dias contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

- a) Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Certidão de baixa da ART de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS DO OBJETO

11.1. A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 54/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

11.2. A garantia dos equipamentos instalados junto aos Sistemas contra defeitos de fabricação será de no mínimo 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através da Portaria n°519/2022, conforme art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução dos serviços, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório n° 266/2022 Modalidade Pregão Presencial n° 54/2022, tipo menor preço global, à proposta do vencedor a Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização do objeto da licitação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n° 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

16.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n° 8.666/93.

16.6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

17.2. O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

17.3. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de novembro de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Andressa Antonia Strada
OAB/RS 116.794
Assessora de Legislação e Projetos

Ecosolar Comércio e Instalações Elétricas Eireli
Adilson Rogério Landfeldt Brizola
Contratado



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06